



# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**LEI N.º 0763 /2008**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 740/2007 de 18 de maio de 2007, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o inciso III, do Art. 44, da Lei Municipal n.740/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, definida na reavaliação atuarial igual a 15,49 % (quinze inteiros e quarenta e nove décimos por cento), calculada sobre a folha de remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

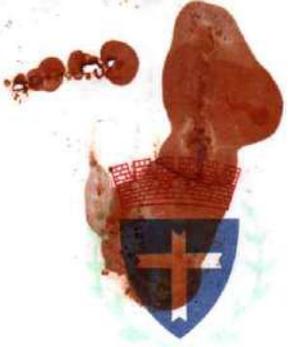
**Art. 2º** O Art. 65, da Lei Municipal n.º 740/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65.** A organização administrativa do FUPREB compreenderá os seguintes órgãos:

**I** - Diretoria Executiva com função executiva de administração superior;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420101439.pdf>  
assinado por: idUser: 83



II - Conselho Administrativo, com funções de deliberação superior;

III - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

Art. 3º O Art. 66, da Lei Municipal n.º 740/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 66. Compõe o Conselho Administrativo do FUPREB, todos nomeados pelo Poder Executivo, os seguintes membros:

02 (dois) representantes do Executivo indicados pelo excelentíssimo Prefeito Municipal;

02 (dois) representantes do Legislativo indicados pelo excelentíssimo Presidente;

02 (dois) representantes dos servidores ativos titulares de cargos efetivos indicados pelo excelentíssimo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Brejão;

02 (dois) representantes dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, eleitos diretamente em assembléia para estes fins;

02 (dois) representantes dos Inativos e ou pensionistas vinculados ao FUPREB, eleitos em assembléia direta para estes fins.

I - Para cada dois membros especificados acima será um titular e um suplente respectivamente.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, os representantes do Sindicato serão indicados pelo seu presidente em exercício e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação dos Inativos e Pensionistas vinculados ao FUPREB.





## Prefeitura Municipal de Brejão-PE



§ 2º Os membros do Conselho Administrativo terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 3º O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 4º O Art. 67, da Lei Municipal n.º 740/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;
- V - Aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do FUPREB;
- VI - Opinar sobre a admissão, demissão, promoção e ou contratação de novos servidores;
- VII - Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do FUPREB em conformidade com os ditames da Resolução nº 3506/2007, do Conselho Monetário Nacional, proposta pela Diretoria Executiva do FUPREB;
- VIII - Realizar ações constantes de aconselhamento a Diretoria Executiva do FUPREB, nas questões por elas suscitadas.





## Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**IX** - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

**X** - Julgar em última instância os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios, solicitados pelos mesmos ao FUPREB, sendo a decisão do referido conselho lavrado em Ata e deliberada em Resolução para posterior envio a Diretoria Executiva do FUPREB que deverá acatar a resolução acima citada.

**Art. 5º** Altera e acrescenta o parágrafo único no Art. 70, da Lei Municipal n.º 740/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 70.** Compõem o Conselho Fiscal do FUPREB os seguintes membros:

02 (dois) representantes do Executivo;

02 (dois) representantes do Legislativo;

02 (dois) representantes dos servidores ativos titulares de cargos efetivos indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Brejão.

02 (dois) representantes dos servidores ativos titulares de cargo efetivo.

02 (dois) representantes dos Inativos e ou pensionistas vinculados ao FUPREB.

I - Para cada dois membros especificados acima será um titular e um suplente respectivamente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, os representantes do Sindicato serão indicados pelo seu presidente em exercício e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação dos Inativos e Pensionistas vinculados ao FUPREB.





## Prefeitura Municipal de Brejão-PE



§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, em eleição secreta e exercerá mandato por um ano vedada a reeleição, cabendo lhe a coordenação de todas as reuniões de trabalho do referido conselho.

**parágrafo único :** O Conselho Fiscal se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 12 (doze) vezes ao ano, e sempre que convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, e ou maioria absoluta de seus membros, cabendo-lhes especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III – Acompanhar a execução dos serviços técnicos, bem como a exoneração e ou contratação de novos servidores;
- IV – Acompanhar a execução orçamentária do FUPREB, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;
- V – Examinar as prestações efetivadas pelo FUPREB, aos servidores e dependentes e as respectivas tomada de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;
- VI – Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estarem instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação do Conselho Administrativo;
- VII – Encaminhar ao Poder Executivo, e Legislativo, anualmente até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do FUPREB, o Processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico do elenco de benefícios prestados;
- VIII – Requisitar da Diretoria Executiva do FUPREB, as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las correção de eventual irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;





## Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**IX** – Propor a Diretoria Executiva do FUPREB, medidas que julgarem necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo.

**X** - Proceder a verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras, e atestar sua correta aplicação, e ou sugerindo mudanças na política de investimentos em conformidade com a Resolução 3506/2007, do Conselho Monetário Nacional.

**XI** – Julgar em primeira instância para posterior encaminhamento ao Conselho Administrativo, os recursos de Servidores Municipais que se sentirem lesados nos seus direitos inerentes a solicitação de benefícios, solicitados pelos mesmos ao FUPREB, sendo a decisão do referido conselho lavrado em Ata e deliberada em Resolução para posterior envio a Diretoria Executiva do FUPREB que deverá acatar a resolução acima citada.

**Art. 6º** Altera o Art. 71, da Lei Municipal n.º 740/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Cargo de Diretor (a) Executivo (a), nos termos da Lei Municipal n.º 740/2007, de 18 de maio de 2007, será exercido por servidor titular de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Brejão, com remuneração e status de Secretário de Município, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, os cargos de tesoureiro, Administrador financeiro, e de Atendente Previdenciário, sendo de livre nomeação e exoneração pelo diretor (a) Executivo do FUPREB.

**Art. 6º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2008, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º.** A alíquota de contribuição de que trata o Art. 1º, da presente alteração, só poderá ser exigida após decorridos noventa dias da data de publicação da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, em 28 de Novembro de 2008

**JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA**

Prefeito

